

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

REF.: PREGÃO ELETRONICO N. 791/2021/GAMA/SUPEL/RO

PROTEÇÃO MAXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ; n. 07.719.705/0001-02, sediada a Rua Pio XII n. 2144, bairro São João Bosco, nesta Cidade de Porto Velho-RO, vem TEMPESTIVAMENTE a presença de V.Sa., apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO

Interposto por PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor:

Requer-se, desde já, o recebimento da presente contrarrazão de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requer a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De ponto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (25/02/2022), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, de 03 (três) dias úteis, contando a partir do dia 25/02/2022.

II – DAS RAZÕES

Referente ao Recurso Administrativo com efeito suspensivo da empresa PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA por sua inabilitação.

III – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, equipe de apoio GAMA, Pregão Eletrônico n. 791/2021, que tem com interessado a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, para execução de serviços de vigilância na modalidade de GRANDES EVENTOS.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.

No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabulada no instrumento convocatório ao não apresentar os documentos solicitados no item 13.8 – item VI do edital, devendo ser MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, vejamos:

O edital previa claramente que:

VI- Certificado de qualificação dos vigilantes em extensão de grandes eventos em cumprimento do Art. 19 da Portaria Nº3.233/12 da Polícia Federal que estabelece que "A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

Ocorre que a empresa recorrente NÃO APRESENTOU os certificados de qualificação conforme exigência do edital e da Portaria n. 3.233/12 da Polícia Federal que estabelece que: " Atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásio ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

A apresentação dos Certificados solicitados em edital é exigência sine qua non para a habilitação das concorrentes

do certame em tela.

IV – DOS INDÍCIOS DE CRIME POR PARTE DA RECORRENTE. Art. 90 da Lei de Licitação.

Os documentos apresentados pela recorrente não condizem com o solicitado no edital, nenhum Certificado de curso de extensão de grandes eventos foi apresentado. E mais, dentre os nomes relacionados existem dois vigilantes, o Sr. Flavio Junior e Rosenildo Suela, que são funcionários da Proteção Maxima e declaram nunca ter trabalhado nem autorizado o uso do seu nome em favor da empresa recorrente. Os vigilantes são residentes no Município de Cacoal-RO, os quais já inclusive registraram boletim de ocorrência contra a Recorrente.

Salienta-se que a prática da Recorrente configura crime de falsidade ideológica como também crime contra o caráter competitivo ao certame.

Esclarecemos que na área da vigilância privada, os vigilantes são autorizados a prestarem serviços em várias áreas, desde que tenham o curso de extensão específico, concluídos em academias especializadas e autorizadas pela Polícia Federal que Emitirá o Certificado garantindo que o vigilante é possuidor desde curso e assim poderá executar a atividade na área específica. Exemplos:

- Vigilantes com cursos de extensão em Grandes eventos,
- Vigilantes com cursos de extensão em Escolta Armada,
- Vigilantes com cursos de extensão em Segurança Pessoal (VIP),
- Vigilantes com cursos de extensão em Transporte de Valores,

Desta forma, tal documento apresentado pela recorrente NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Afinal da empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele.

Motivo que deve ser mantida a decisão de inabilitação da recorrente.

Por fim, requerer-se, com base no art. 5º da Lei 12.846/2013, que os fatos trazidos nesta baila, sejam enviados a Controladoria Geral do Estado para apuração da conduta da Recorrida.

Nestes Termos
Pede Deferimentos

Porto Velho- RO, 25/02/2022

PROTEÇÃO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

Voltar